



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI Nº 034/97
27/novembro/1997

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar N.º 1142
Data 05/12/97

SÚMULA - Dispõe sobre alteração de percentual de multas decorrentes do inadimplemento de obrigações.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Artigo 142º, Parágrafo II do Código Tributário que se refere as multas de débitos vencidos de contribuintes.

ART. 2º - 1. Fica alterado de 10 % para 2 % as multas aplicadas, quando o pagamento for efetuado até trinta dias após o vencimento.
2. Altera de 20 % (vinte por cento) para 05 % (cinco por cento) quando o pagamento for efetuado depois de trinta dias após o vencimento.
3. Altera de 30 % (trinta por cento) para 10 % (dez por cento) quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de sessenta dias do vencimento.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor no 1º dia útil do ano subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de novembro de 1997.


Luís Raimundo Corti
Prefeito